



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ATA DA 58ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA (COFEM) E CONSELHOS REGIONAIS DE MUSEOLOGIA (COREMs)

1 No dia vinte e um de maio de 2022, o COFEM realizou a sua 58ª Assembleia Geral
2 Extraordinária pela plataforma on line SKYPE. O link <https://join.skype.com/jloOZDfhXgFN> foi
3 encaminhado aos participantes através do e-mail presidencia.cofem@gmail.com às 09h16.
4 Acessaram o link e participaram da Assembléia os CONSELHEIROS(as) COFEM: Andréa
5 Fernandes Considera, COREM 4R.0149-I, Conselheira Suplente, residente em Brasília/DF;
6 Aluane de Sá da Silva, COREM 4R.0198-I, Conselheira Efetiva, residente em Goiânia/GO;
7 Clarete de Oliveira Maganhotto, COREM 5R.0002-IV, Conselheira Efetiva, residente em Curitiba
8 [participação apenas no período da tarde]; Cláudia Penha dos Santos, COREM 2R.0359-I,
9 Conselheira Suplente, residente no Rio de Janeiro/RJ; Eliene Dourado Bina, COREM 1R.0080-
10 I, Conselheira Efetiva, residente em Salvador/BA; Heloisa Helena Queiroz, COREM 2R.0726-I,
11 Conselheira Efetiva, residente no Rio de Janeiro/RJ; Inga Ludmila Veitenheimer Mendes,
12 COREM 3R.0017-IV, Conselheira Efetiva, residente em Porto Alegre/RS; Janete Rodrigues
13 Santos, COREM 1R.0269-I, Conselheira Suplente, residente em Lauro de Freitas/BA; Maria da
14 Conceição Lopes Moreira, COREM 1R.0268-I, Conselheira Efetiva, residente em Salvador/BA;
15 Maria Eugenia Saturni, COREM 4R.0022-II, Conselheira Efetiva, residente em São Paulo/SP;
16 Pollyne Ferreira de Santana, COREM 4R.0339-I, Conselheira Suplente, residente em São
17 Paulo – SP; Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I, Conselheira Efetiva, residente no Rio
18 de Janeiro/RJ e Vivian Fava Paternot, COREM 2R.0749-I, Conselheira Suplente, residente no
19 Rio de Janeiro/RJ. Justificaram ausência por motivos pessoais: a Conselheira Suplente Andréa
20 Cogan, COREM 3R.0245-I; Manoela Edna de Lima, COREM 1R.0422-I, Conselheira Suplente e
21 o Conselheiro Efetivo Marcio Ferreira Rangel, COREM 2R.0509-I. O COFEM não recebeu a
22 justificativa de ausência da Conselheira Suplente Ângela Maria de Oliveira Paiva, COREM
23 5R.0041-I. O Assessor Jurídico do COFEM, Dr. Flávio Nunes, Rio de Janeiro/RJ, foi convidado
24 a participar pela Diretoria do COFEM e esteve presente apenas no período da manhã.
25 Participaram os(as) Presidentes dos Conselhos Regionais: Saulo Moreno Rocha, COREM
26 1R.0510-I, residente em Fortaleza/CE. O Presidente do COREM 2ª Região, Felipe da Silva
27 Carvalho, COREM 2R.1042-I, residente no Rio de Janeiro. COREM 3ª Região: Marcelo Augusto
28 Sheffer, COREM 3R.0233-I, residente em Porto Alegre. COREM 4ª Região: José Wilton
29 Nascimento Guerra, COREM 4R.0251-II, residente em Santana de Parnaíba-SP. Pelo COREM
30 5ª Região no período da manhã participou, sua Presidente Letícia O. Acosta Pôrto, COREM
31 5R.0106-I, residente em Foz de Iguaçu/PR e no período da tarde seu Vice-Presidente Marco
32 Antonio F. Ballester Jr, COREM 5R.0054 I, residente em Itajaí/SC. A PAUTA estipulada
33 contempla a discussão e apresentação das seguintes questões: 1) Análise Minuta da Revisão
34 do Documento da PNM; 2) Análise Documento Atividades do Museólogo, a cargo da CFAP; 3)
35 Análise da Minuta do Regulamento Eleitoral do COFEM; 4) Regimento Interno COREM 2R; 5) -
36 Aprovação Diretrizes da CDC; 6) Parecer Jurídico PL1.183; 7) Prestação de Contas COREMs e
37 Relatório de Gestão; 8) Situação COREM 5R; 9) -Fiscalização: Reuniões COFEP/COFEM; 9)
38 Reunião CEP/COFEM; 10) Homologação de legislação e 11) Emissão cédulas de identidade.
39 Às 9h45 a presidente do COFEM, Sra. Rita de Cássia, abriu a Assembleia dando as boas-vindas
40 aos(às) Conselheiros(as) com votos de uma discussão e deliberações produtivas, a seguir
41 comunicou que devido à ausência do Conselheiro Efetivo Marcio Ferreira Rangel, COREM
42 2R.0509-I, sua suplente Cláudia Penha dos Santos, COREM 2R.0359-I, será a Conselheira
43 efetiva em exercício nesta AGE. Informou ao Plenário que o Conselheiro Suplente Alexandre
44 Valadão Rios, COREM 2R.0373-I, solicitou à Diretoria COFEM renúncia de seu cargo por
45 motivos pessoais. Temos uma vacância de suplente no COFEM. **Deliberação Plenário:** Foi
46 aceito o pedido de renúncia. **1) Análise Minuta da Revisão do Documento da PNM.** A



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

47 Presidente Rita de Cássia relatou que em 2002 o COFEM elaborou e divulgou o documento
48 denominado “**A Imaginação Museal a Serviço da Cultura no Brasil: Museus, Memórias e**
49 **Identidades**”. Esse documento, em conjunto com a Carta de Rio Grande, serviu de base para a
50 Política Nacional de Museus. O documento do COFEM está em revisão e a Plenária da 58ª
51 AGO, deliberou que deveriam ser convidados, para fazer a revisão deste documento, o mesmo
52 grupo que o redigiu em 2002. Os integrantes foram convidados e, com exceção da então vice-
53 presidente Ana Silvia Bloise, todos aceitaram fazer a revisão do Documento. O GT está
54 constituído pelos(as) Museólogos(as) Mario Chagas; Rita de Cássia de Mattos; Rose Moreira de
55 Miranda e Telma Lasmar, membros da Diretoria do COFEM em 2002. O GT conta, também,
56 com um Assistente de Pesquisa, o estudante de Museologia Gabriel Campos. As reuniões
57 acontecem de forma virtual, semanalmente e a primeira foi realizada em 17/03/2022. A seguir a
58 Presidente convidou a Museóloga Telma Lasmar, ex-presidente do COFEM para a
59 apresentação do trabalho realizado até o momento. Telma Lasmar informou que a primeira ação
60 do GT foi definir os temas que seriam abordados na análise e apresentou uma planilha
61 elaborada por Rose Miranda com 11 temas nas seguintes tabelas: I. Institucionalização da
62 Política Nacional de Museus; II. Instrumentos da Política Nacional de Museus (estabelecidos no
63 Decreto 8.124/2013); III. Políticas, Programas, Projetos e legislação criados pelo DEMU/IBRAM;
64 IV. Cursos de formação superior (graduação, especialização, mestrado e doutorado) em
65 Museologia; V. Oficinas / Cursos de capacitação profissionais oferecidos pelo DEMU/IBRAM; VI.
66 Capilaridade da Política Nacional de Museus; VII. Eventos promovidos pelo DEMU/IBRAM; VIII.
67 Publicações do DEMU/IBRAM; IX. Ações internacionais do DEMU/IBRAM; X. Museus brasileiros e
68 XI. Museólogos. A seguir apresentou cada um dos temas e seu respectivo conjunto de dados
69 que compõem uma matriz de pesquisa, visando abarcar maior número possível de informações.
70 Observou que esse não será um documento dos Museólogos, mas sim da Museologia. O
71 COFEM vai encaminhar o documento pela Museologia brasileira e é importante dizer que essas
72 atividades foram pesquisadas no site do IBRAM e constatou-se que o investimento no campo
73 dos museus vem caindo desde 2016. A Presidente do COFEM informou que em 19 de abril de
74 2022 o Conselho Federal enviou o Ofício 022/2022 ao IBRAM solicitando o preenchimento das
75 informações sobre a Política Nacional de Museus relativas aos anos de publicação/edição,
76 investimento total, número total de iniciativas inscritas e número total de iniciativas
77 contempladas. O GT teve ciência de que esse ofício foi encaminhado para os diversos setores
78 do IBRAM e esperam ter as respostas a tempo. Telma lembrou que o COFEM também foi o
79 principal redator da Carta de Rio Grande em 2002. A Presidente Rita de Cassia recordou a
80 todos(as) que esse documento deverá ser aprovado na próxima AGE a se realizar em agosto,
81 para após começar a ser distribuído. Solicitou que os Presidentes dos COREMs informassem
82 até 1º/07/2022, quantos(as) Museólogos(as) estavam registrados(as) nas suas respectivas
83 Regiões em **31/12/2002** e quantos(as) são os(as) registrados(as) até **30/06/2022**. A Conselheira
84 Eliene Bina informou que mesmo que não consigamos todas as informações relacionadas nas
85 matrizes de pesquisa, o documento deverá ser encaminhado para marcarmos o nosso espaço e
86 nossas reivindicações aos novos governantes. Telma Lasmar informou que cada integrante do
87 GT tem uma atribuição, mas há dificuldade de localizar todas as informações, que estão no
88 aguardo das respostas do IBRAM, além de que alguns membros do Grupo sairão de férias
89 agora em 28/05 voltando só no final de junho e que o trabalho do Assistente de pesquisa será
90 essencial nesse período. A Presidente Rita de Cassia submeteu ao Plenário a aprovação de
91 contratação temporária como MEI do Assistente de Pesquisa, o estudante de Museologia
92 Gabriel Campos, pelo valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cabendo ao contratado o
93 recolhimento de seus impostos e a contribuição ao INSS. Os Presidentes dos COREM 1ª e 2ª
94 Regiões, consideraram que esta proposta do COFEM é importante para o cenário museal.
95 **Deliberação Plenário:** Aprovada a proposta de tratamento do Documento elaborado pelo GT,

2/14



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

96 bem como a contratação de um MEI para a função de Assistente de pesquisa e/ou digitador
97 independente e que ele apresente mensalmente ao COFEM o comprovante do recolhimento da
98 contribuição mensal (DAS). A seguir a Presidente Rita de Cassia agradeceu a presença da ex-
99 Presidente Telma Lasmar e deu seguimento à AGE, solicitando, ao Plenário, autorização para
100 efetuar mudança da ordem da pauta, para que as questões que precisassem do parecer do
101 Assessor Jurídico pudessem ser antecipadas. **Deliberação Plenário:** Todos de acordo com a
102 proposta de alteração da ordem da pauta. **2) Regimento Interno COREM 2R.** A Presidente
103 comunicou que o COFEM recebeu o Ofício COREM 2R 027/2022 com o novo texto do
104 Regimento Interno da 2ª Região e solicitou à coordenadora da CLN, a Museóloga Maria da
105 Conceição Lopes Moreira, que informasse sobre o parecer da Comissão. A coordenadora
106 comunicou que procederam à análise da Redação final do novo Regimento Interno do COREM
107 2R e a CLN verificou que foram atendidas as recomendações e observações feitas no Parecer
108 CLN/COFEM-08/2021, bem como o que ficou acordado na 56ª Assembléia Geral Extraordinária
109 do COFEM. A CLN solicitou a inserção de um parágrafo no Artigo 58 com a seguinte redação:
110 "PARÁGRAFO ÚNICO: *A contratação e a demissão de pessoal são competências do Presidente*
111 *do COREM, após aprovação da Diretoria e respeitadas as normas legais e regimentais.* A
112 Diretora Secretária Maria Eugênia, considerou que frente à alteração ocorrida no Artigo 1º do RI
113 conforme deliberado na 56ª AGE, seria necessário o acréscimo de um parágrafo a esse artigo,
114 de forma a clarear as relações hierárquicas no Sistema de Museologia. O Presidente Felipe
115 informou que essa determinação constava no antigo RI da 2ª Região e apresentou a redação do
116 texto anterior. Consultado, o Dr. Flavio considerou acertado o texto no tom e na forma. Isto posto
117 **Art. 1º do RI** deverá passar a ter a seguinte redação: - *Os Conselhos Regionais de Museologia -*
118 *COREMs, criados pela Lei no 7.287, de 18 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto*
119 *no 91.775, de 15 de outubro de 1985, em conjunto, constituem Autarquias Federais com*
120 *personalidade jurídica de direito público, por delegação do poder público, dotadas de autonomia*
121 *técnica, administrativa e financeira. §1º - O COREM possui nos termos de Lei, subordinação*
122 *hierárquica ao Conselho Federal, obrigando-se ao cumprimento de suas decisões e o*
123 *atendimento de suas solicitações. §2º - A jurisdição do Conselho Regional de Museologia 2ª*
124 *Região foi estabelecida pela Resolução COFEM n.º 06/2001, constituindo-se dos estados do*
125 *Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.*
126 **Deliberação Plenário:** Todos(as) os(as) conselheiros(as) manifestaram seu acordo com a
127 proposta de alteração e aprovaram o RI COREM 2R. **3- Análise da Minuta do Regulamento**
128 **Eleitoral do COFEM.** A Presidente solicitou à Coordenadora da CLN, que apresentou a minuta
129 inicial do Regulamento, e à Diretora Secretária do COFEM, que realizou a revisão e
130 complementos, que fizessem a apresentação da Minuta de Resolução que estabelecerá o
131 Regulamento dos Processos Eleitorais para o Sistema Conselho Federal de Museologia e
132 Conselhos Regionais de Museologia - COFEM/COREMs. A Conselheira Maria Eugênia iniciou a
133 leitura da minuta e os presidentes dos COREMS manifestaram óbices ao § 3º do Art. 1º. [§ 3º–
134 *As candidaturas à Conselheiros(as) dos COREMs e do COFEM deverão ser apresentadas em*
135 *duplas, sendo 1 [um(a)] museólogo(a) para Conselheiro(a) efetivo(a) e 1 [um(a)] museólogo(a)*
136 *para Conselheiro(a) suplente.] por considerarem haver maior complexidade para que os(as)*
137 *Museólogos(as) se organizem para apresentação de suas candidaturas em duplas.* A Diretora
138 Secretária observou que esse formato de candidatura propiciará maior participação e
139 engajamento dos profissionais Museólogos e lembrou a todos(as) que a alínea "b" do Art. 9º da
140 Lei nº 7.287/1984 determina: "6 (seis) suplentes, eleitos juntamente com os membros efetivos",
141 sendo que a proposta de candidatura em duplas atende plenamente à Lei. O Presidente do
142 COREM 4R, José Wilton, manifestou concordância de que o engajamento é importante para a
143 profissão, mas que esse formato exigirá um esforço monumental dos COREMs para viabilizar as
144 eleições. Em seguida perguntou e se o(a) Conselheiro(a) Efetivo(a) renunciar ao cargo, como



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

145 conduzir essa dupla? A Conselheira Maria Eugênia comunicou que em conformidade com a
146 legislação atual o Art. 2º da minuta determina: “Quando, a qualquer tempo, após o ato de posse
147 houver perda de mandato ou renúncia de Conselheiro(a) Regional efetivo(a), a vacância deste
148 cargo será ocupada por seu(ua) suplente” e que nesta minuta está proposto um Parágrafo único
149 regulamenta que: *No caso de qualquer impedimento do(a) Conselheiro(a) efetivo(a) e de
150 seu(ua) respectivo(a) suplente, será convocado(a) outro(a) suplente, priorizando aquele(a) com
151 registro mais antigo, respeitando o período remanescente do mandato.* O Presidente do COREM
152 2R sugere que não haja vinculação direta entre Conselheiro(a) Efetivo(a) e Suplente. A
153 Conselheira Andrea Considera manifestou concordância com os Presidentes José Wilton e
154 Felipe porque ela vê dificuldade, considerando que não haveria interesse dos Museólogos no
155 seu entorno para a candidatura conjunta. Segundo a Conselheira devemos manter a candidatura
156 dupla no âmbito do COFEM, mas NÃO no âmbito dos COREMs. Segundo o Presidente do
157 COREM 2R há estados que possuem apenas 6 Museólogos(as) ativos(as) o que irá dificultar a
158 composição da candidatura. A Diretora Secretaria lembrou que os(as) Museólogos(as) têm que
159 pertencer ao mesmo COREM, mas não necessariamente ao mesmo estado. A Vice-presidente
160 Inga observou que tanto a nossa Lei quanto o seu Decreto de regulamentação determinam que
161 “Os Conselhos Regionais de Museologia serão constituídos de 6 (seis) membros, escolhidos(as)
162 em eleições diretas entre os(as) profissionais regularmente registrados(as), e que na mesma
163 eleição, serão escolhidos(as) 6 (seis) suplentes. Portanto são em eleições diretas, não é
164 atribuição do COREM a condução do(a) candidato(a) Museólogo(a) a Conselheiro(a) efetivo(a)
165 ou suplente. Argüido o Dr. Flavio considerou que a candidatura em duplas seria mais
166 interessante, mas, se candidatura individual, o(a) candidato(a) deve indicar seu interesse, se
167 Conselheiro(a) Efetivo(a) ou Suplente. A Conselheira Aluane observou que em 2020 se
168 candidatou individualmente, e considerou esse processo mais simples para o(a) Museólogo(a),
169 para a candidatura de 2021 ela tentou contato com outros(as) profissionais e não obteve
170 resposta positiva, a sua dobradinha com a Andrea foi possível porque as duas já atuavam no
171 sistema. O Presidente do COREM 1R Saulo Rocha endossou a posição dos Presidentes José
172 Wilton e Felipe, por considerar que haverá dificuldade na composição das duplas. Para ele esse
173 sistema será danoso aos Regionais e considera mais adequado que o(a) candidato(a)
174 Museólogo(a) manifeste no requerimento se seu interesse é para Conselheiro(a) Efetivo(a) ou
175 Conselheiro(a) Suplente. A Vice-Presidente do COFEM lembrou que estamos no momento em
176 que o Sistema de Museologia está ganhando espaço na sociedade, portanto não podemos
177 realizar eleições independentes, onde há apenas candidatos(as) e o número de votos é que
178 determina quem é Efetivo(a) e Suplente e depois são formadas duplas aleatórias. O(a)
179 Profissional deve ter informação sobre as competências de cada cargo e manifestar seu
180 interesse por ele. A Presidente do COFEM informou que nós entendemos e discutimos em
181 Diretoria essas dificuldades, que precisam ser enfrentadas, mas faz-se necessário melhorar a
182 comunicação dos Regionais com os(as) seus(uas) registrados(as) de forma a contribuir para
183 criar uma identidade profissional mais forte e cumprir, e fazer cumprir a nossa Lei, pois só assim
184 teremos consciência da realidade do nosso mercado de trabalho. O Presidente do COREM 4R,
185 José Wilton, considera que conscientização profissional e visibilidade para os nossos
186 Conselhos, precisam de uma estratégia muito forte. Os(as) Presidentes dos COREMs
187 consideram que as candidaturas para os Regionais devem ser individuais [para efetivo(a) ou
188 para suplente]. Após discussão ficou acordado que para os Regionais as candidaturas serão
189 apresentadas em separado e a designação dos(as) suplentes para a composição das duplas
190 deve ocorrer na Assembléia de posse. A Secretaria deu continuidade a leitura e no artigo que
191 aborda as condições de elegibilidade, o parágrafo que definia que o candidato deveria estar
192 registrado no Sistema de Museologia há pelo menos 1 (um) ano, para se candidatar, teve
193 discordância dos Presidentes dos COREMs 1R; 3R e 4R, por não concordarem com a existência



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

194 de barreiras. O Presidente do COREM 2R ficou dividido nesta questão. A Presidente do COREM
195 5R teve que se retirar com antecedência. A Diretoria COFEM abordou a necessidade de
196 conhecimento mínimo acerca da operacionalização do Sistema, uma vez que não há cargos
197 permanentes, e para o COFEM é essencial o conhecimento básico da Legislação e do
198 funcionamento do Sistema e para elegibilidade no COFEM, é necessário ter registro definitivo
199 como pessoa física no Sistema COFEM/COREMs há pelo menos 1 (um) ano, em atendimento à
200 Resolução COFEM n.º 03/2008. Às 13h20 paramos a leitura da minuta do Regulamento no
201 capítulo que enfoca o PROCESSO ELEITORAL NOS CONSELHOS REGIONAIS DE
202 MUSEOLOGIA e a Assembleia foi interrompida e retomada às 14h30. Retornamos na hora
203 marcada com a presença do Vice-presidente da 5R Sr. Marco Antonio. Reiniciada a discussão
204 ficou definido que para elegibilidade ao COFEM o(a) candidato(a) deve ter registro (definitivo
205 e/ou secundário) como pessoa física no Sistema COFEM/COREMs há pelo menos 1 (um) ano,
206 em atendimento à Resolução COFEM n.º 03/2008. Deu-se continuidade à Leitura do Documento
207 e houve o debate sobre a aplicação da multa ao(a) Museólogo(a) eleitor(a) que faltar à
208 obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento. Os Presidentes dos COREMs 1R, 2R, 3R
209 e 4R, acordaram que a aplicação da multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da
210 anuidade vigente, deve ser mantida. A única discordância foi do Vice-Presidente do COREM 5R,
211 que considera que a multa deveria chegar a 50% do valor da anuidade. A proposta de
212 composição da Comissão Eleitoral foi debatida, deixando claro que não poderão participar da
213 Comissão Eleitoral os(as) Conselheiros(as) Regionais ou Federais, efetivos(as) e/ou suplentes
214 as demais questões foram consensadas. Ficou esclarecido que essa Comissão atua até o
215 julgamento dos(as) Museólogos(as) que não votaram e não justificaram sua ausência ao pleito.
216 Dado o adiantado da hora foi interrompida a leitura conjunta da Minuta no início do capítulo
217 sobre o PROCESSO ELEITORAL NO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, que deverá
218 ser revisto pela CLN COFEM e respectiva Diretoria. Ficou acordado que a Diretora Secretária
219 consolidaria o documento com as alterações e revisões propostas na AGE e a seguir
220 encaminharia à CLN COFEM e Diretoria COFEM e seria cumprido o cronograma inicialmente
221 proposto: em 10/06/2022 - A minuta com revisões realizadas na 58ª AGE será encaminhada
222 aos COREMs; 17/07/2022 - Devolução do arquivo pelos COREMs; 18/07/2022 - Envio à CLN
223 das contribuições dos COREMs; 12/08/2022 - Envio da minuta pela CLN COFEM à sua Diretoria
224 e em 20/08/2022 - Submeter à análise da 59ª AGE. O Presidente do COREM 2R considera
225 essencial que os(as) Museólogos(as) se manifestem com relação ao Regulamento Eleitoral do
226 Sistema. **Deliberação Plenário:** O Plenário aprova a elaboração da Resolução nos termos
227 propostos e o cronograma inicial e, em princípio, fica a cargo de cada COREM fazer a consulta
228 aos(às) seus(uas) registrados(as), desde que obedecido o cronograma acima indicado.

229 **04.) Análise Documento Atividades do Museólogo, a cargo da CFAP.** A Presidente informou
230 que durante a 63ª AGO foi proposto que em comemoração aos 90 anos da Escola de
231 Museologia fosse desenvolvido o documento ATRIBUIÇÕES DO MUSEÓLOGO pela Comissão
232 de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP) e a proposta foi devidamente aprovada
233 pelo Plenário COFEM. Essa reflexão deve tomar por base o documento enviado pelo COFEM à
234 Comissão Brasileira de Ocupações (CBO), que em sua revisão de 2002 agrupou as categorias
235 profissionais denominadas Arquivistas (Código 2613-05) e Museólogos (2613-10) numa só
236 família. Foi observado que o documento elaborado pela Diretoria do COFEM já é utilizado pela
237 CBO, mas internamente, no Sistema COFEM/COREMs, desde 2019 ficou definido que esse
238 documento deveria servir de base para a minuta de uma Resolução, a ser apresentada e
239 discutida com os(as) profissionais Museólogos(as). Isto posto, encaminhamos o Ofício COFEM
240 020/2022, juntamente com documento "Atribuições do Museólogo" para análise e
241 complementação da Comissão em 07/04/2022, mas até este momento a Comissão não se
242 manifestou oficialmente. Para auxiliar o Coordenador da Comissão a Conselheira Andrea



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

243 Cogan, que não pode participar da AGE porque está com COVID, com a orientação da Vice-
244 presidente, deu início ao andamento dos trabalhos. Andrea Cogan é Conselheira suplente da
245 Vice-presidente, que solicitou a ela que fizesse a apresentação do que havia preparado. A Vice-
246 presidente COFEM considerou que a introdução à questão revela bem o trabalho a ser
247 construído e informou que não temos nenhum documento que sirva de base para que a
248 sociedade e o(a) Museólogo(a) saibam quais são as atividades que ele(a) pode desempenhar.
249 A orientação inicial era definir quais são as áreas de atuação e as atividades. Como o
250 Conselheiro Marcio não estava presente, foi solicitada informação à Claudia Penha, sua
251 suplente, se ela tinha conhecimento desse trabalho e ela informou que não, mas que tinha lido o
252 documento enviado e comentou sobre a necessidade de se fazer uma diferença entre o que são
253 área de atuação e as atividades do(a) Museólogo(a). A Diretora Secretária apresentou a lista
254 trabalhada inicialmente por Andrea e pede que todos colaborem com suas sugestões: I.
255 Patrimônio Material e Imaterial; II. Documentação museológica; III. Educação e Cultura; IV.
256 Conservação; V. Curadoria; VI. Processos museológicos; VII. Museus e Instituições Museais,
257 públicos e privados; VIII. Galerias; IX. Órgãos, Secretarias e Fundações públicas que detêm
258 patrimônio musealizado; X. Exposições; XI. Acervos e Coleções Museológicas, públicos e
259 privados e XII. Gestão e planejamento. Enquanto a listagem era apresentada a Presidente pediu
260 um aparte, pois considerava importante fazer um rápido histórico da origem deste documento,
261 uma vez que havia muitos(as) Conselheiros(as) novos(as). Explicou que em 2017, muitos
262 concursos realizados pelas Universidades para preenchimento do cargo de Museólogo geraram
263 polêmica, porque o cargo era descrito com funções de arquivista e Museólogo(a),
264 posteriormente soubemos que a Comissão Brasileira de Ocupações (CBO) tinha classificado as
265 duas profissões numa só família ocupacional. Elaboramos, então, uma correspondência para a
266 CBO, solicitando que fosse revista essa classificação e elaboramos uma listagem de todas as
267 atividades que o(a) Museólogo(a) podia executar, sem nos preocuparmos, naquele momento,
268 com as áreas de atuação e atividades. Em janeiro de 2018, numa viagem de trabalho à Brasília,
269 a Presidente do COFEM solicitou reunião com a Coordenadora da CBO para ciência do
270 andamento da solicitação que o COFEM havia feito no Ofício enviado. A Coordenadora informou
271 que por ser a Museologia uma profissão regulamentada por uma Lei Federal e a CBO, ter sido
272 criada por uma Portaria do Ministério do Trabalho e, naquele momento de início de governo,
273 sendo transferida para o Ministério da Economia, achava muito difícil que a mudança solicitada
274 fosse atendida. E que, pela profissão ter sido reconhecida por uma lei Federal, o Conselho tinha
275 total autonomia para fazer as modificações que achasse necessário com aquele documento. A
276 partir daí a Diretoria considerou a necessidade de transformar o texto inicial em Resolução, mas
277 planejou fazer de uma forma que tivesse a participação da classe museológica. Planejou fazer
278 um encontro inicial em dezembro de 2019, quando se completaria 35 anos da regulamentação
279 da Lei, dando continuidade durante o ano de 2020, mas não houve oportunidade e em 2020,
280 veio a pandemia e tudo parou. Considerando a importância de trazer o documento à discussão
281 foi planejado iniciar a discussão em 2022, mas, diante da apresentação do PL 1.183, que prevê
282 a regulamentação da profissão de Conservador-Restaurador, tornou-se de suma importância
283 retomar a discussão. Cerca de cinco, seis meses depois da reunião na CBO, em Brasília, houve
284 um concurso para Professor(a) substituto(a) de Museologia na Universidade Federal de Goiás e
285 no Edital as atividades do cargo estavam todas baseadas no documento que foi entregue à CBO
286 e desde então, ele tem sido utilizado nos concursos. Dando continuidade à discussão da
287 proposta apresentada pela Conselheira Andrea Cogan, o Conselheiro Marco Antônio sugere
288 incluir, em áreas de atuação, Secretarias e Fundações que detêm patrimônio musealizado,
289 podem ter acervo, mas não têm museus. Cita a necessidade de inserir na estrutura dos órgãos
290 governamentais, de diferentes estruturas, o cargo de Museólogo(a) e a Diretora Secretária
291 concorda com ele, lembrando que isso, está incluído na Lei 7.287/1984 [Art.3º]. Andrea



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

292 Considera retoma a questão do que seria atividades e área de atuação. Primeiro temos que
293 definir o que são as áreas e depois as atividades. Observa que é preciso usar a legislação
294 (Estatuto dos Museus) e acha importante que na área de atuação deve entrar Galerias, para
295 trabalhar com a documentação museológica. Processos museológicos (Art. 1º do Estatuto) deve
296 ficar separado de museus. Lembra que o IBRAM argumenta que nos museus de comunidade
297 não necessita de Museólogos, pois não são museus, daí porque precisam ficar separados de
298 museus. A Presidente indaga se coleções visitáveis são consideradas processos museológicos,
299 mas não são. A Conselheira Andrea ficou de analisar mais o Estatuto e trazer outras
300 contribuições. A Conselheira Claudia Penha enfatiza a necessidade de estabelecer a diferença
301 entre local de trabalho (área de atuação) e atividades. Museus e Instituições museológicas não é
302 área de atuação é local de atividades. Documentação Museológica e Patrimônio Material e
303 Imaterial é área de atuação. Ela fala em área de atuação, baseado em área de conhecimento. É
304 preciso saber distinguir o que é área de atuação e o que é área de conhecimento. Sente falta da
305 Conservação, que é uma área de atuação. Destaca outra situação que é a área de Ciência e
306 Tecnologia onde o(a) Museólogo(a) atua no levantamento de acervos que vão ser
307 transformados em museus ou não, ou apenas coleções. Trata-se de uma área imensa, onde
308 falta pessoal especializado. Considera que pode ser local de atuação e dependendo da
309 atividade pode ser uma área de atuação. A necessidade de entender bem essa definição pode
310 levar à discussão do que o(a) Museólogo(a) pode fazer. São áreas exclusivas do(a) profissional
311 Museólogo(a)? É uma área onde o(a) Museólogo(a) pode atuar? Dando continuidade à análise
312 do documento, a Vice-Presidente indaga se mais Conselheiros(as) podem apresentar outras
313 sugestões para área de atuação. O restante do documento foi apresentado já associando as
314 áreas de atuação com as possíveis atividades do(a) Museólogo(a). A Conselheira Claudia ainda
315 considera que é preciso pensar mais no que sejam as áreas e as atividades. Ela considera que
316 se deva pensar em Museologia e divisões da Museologia. Como seriam as atividades, não tem
317 dúvida, mas há áreas e considera que devam ser bem definidas. A Diretora Secretária comenta
318 que na verdade este documento já está bem atrasado, pelo menos uns trinta anos. Então é hora
319 de fazer com que esse documento seja bom e que nos permita melhorá-lo ao longo do tempo,
320 pois estamos perdendo área de atuação. Claudia Penha concorda e fala do caso dos cursos de
321 Conservação que não admitem o(a) Museólogo(a) trabalhando com documentação de museus,
322 além de outras áreas que estamos perdendo também. A Presidente reforça que, quanto mais
323 pessoas participarem da construção do documento, melhor ele será. Pergunta se a Conselheira
324 Andrea Considera tem mais alguma contribuição, mas ela não estava na sala naquele momento.
325 O Presidente do COREM 1R, Saulo Moreno, considera que o ponto de partida para esse debate
326 começa pela própria Lei (de Regulamentação), que pode determinar muita coisa, introduzindo
327 categorizações, divisões e detalhamentos, mapeando suas atribuições. Chama a atenção para o
328 avanço das normativas do COFEM, mas enfatiza a necessidade de dar atenção à legislação em
329 construção, especificamente no âmbito do IBRAM. Quando se coloca, por exemplo, o termo
330 Instituições Museológicas, não parece um termo muito adequado porque não está previsto na
331 legislação. Hoje temos na legislação, já consolidados as categorias Bens Musealizados e Bens
332 passíveis de musealização. É importante que possamos abranger essa categoria Bens passíveis
333 de musealização, porque nas Universidades temos muitas coleções que são passíveis de
334 musealização, mas não temos o(a) profissional. Dentro da categoria bens musealizados, o
335 IBRAM vem denominando bens musealizados de caráter museológico, biblioteconômico e
336 arquivístico. Segundo o Presidente da 1ª Região é essencial que esse documento acompanhe a
337 extensa legislação do IBRAM (Portarias, o Inventário Nacional de Bens Musealizados) ao longo
338 desses anos, especialmente as que não são tão precisas. A Diretora Secretária pede a palavra e
339 comenta que essa imprecisão já havia no momento da elaboração da lei, gerando muita
340 confusão e que teremos que dar uma reorganizada nessas informações e a Presidente



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

341 argumenta que não será possível mexer na lei, o que foi confirmado pela Diretora Secretária. A
342 palavra foi passada à Conselheira Eliene Bina, que pediu para acrescentar a atividade de
343 lecionar e comunidades tradicionais e pontos de memória, como área de atuação. A Vice-
344 presidente chama a atenção da importância de incluir a atividade de ensino. O Presidente do
345 COREM 2R, enfatiza a importância do documento e que ele poderá ajudar a reduzir casos de
346 sombreamento da profissão como outras profissões. Reforça a fala do Saulo, porque ainda não
347 temos um consenso tão forte sobre o que é a Museologia do ponto de vista conceitual ou
348 teórico. A partir desse documento pode-se reduzir conflitos que poderão surgir. Reconhece que
349 esse é um axioma da Museologia e como se dá o ordenamento dessa área do conhecimento.
350 Recomenda que se chamem os cursos de pós-graduação, pesquisadores do campo da
351 Museologia porque há questões conceituais complexas da Museologia. Orienta também que se
352 trabalhe, mesmo que em outro momento, com os(as) pesquisadores(as) que trabalham com a
353 sistematização da organização do campo. O Vice-Presidente do COREM 5R, Marco Antonio,
354 considera que essa deve ser uma atividade permanente da Comissão, de forma continuada e
355 que esse tema poderia ser trabalhado de uma maneira mais ampla com uma consulta pública.
356 Lembrou da metodologia aplicada para a discussão da nova definição de museu. A Diretora
357 Secretária argumentou que devemos construir um documento e apresentá-lo à classe para
358 discussão. A Presidente lembrou que a metodologia do ICOM para discutir a nova definição de
359 museu acabou levando mais de três anos e que isso não seria produtora para nós. Foi
360 proposto pela Diretora apresentarmos um documento com as áreas de discussão já separadas,
361 na próxima AGE em agosto, e depois apresentar para consulta pública, como foi com a
362 discussão do Código de Ética. A Presidente pergunta se os(as) Conselheiros(as) desejam fazer
363 mais algum comentário e em seguida define quais serão os próximos passos com relação ao
364 Documento. Faremos, pela CFAP um documento para ser discutido na próxima AGE [20 de
365 agosto] e submetido à leitura geral. Seria importante que as CFAPs Regionais também
366 participassem do trabalho e todos(as) concordaram. Cabe à CFAP/COFEM, dizer o que vai ser
367 feito. Em linhas gerais deverá ser um documento produzido já com o campo de atuação e suas
368 subdivisões, os locais de atuação, públicos e privados. Tendo isso claro, as CFAPs Regionais
369 discutem e encaminham seus documentos para a CFAP/COFEM. A Presidente indaga se a
370 CFAP, pode trabalhar com professores que já trabalham com o tema. A Vice-Presidente
371 argumentou que é o Conselho que deve levar o documento para a Universidade. A discussão é
372 no Conselho, na CFAP. A Presidente concordou, mas pergunta se internamente, no âmbito da
373 Comissão se os(as) participantes poderiam convidar professores(as) que trabalham com o tema.
374 Felipe, Presidente do COREM 2R, sugere que os COREMs podem enviar para o COFEM uma
375 lista de professores(as) que estejam trabalhando com esse tema e que poderiam ser
376 consultados(as). O ideal seria discutir isso na próxima AGE para que tenhamos o documento
377 pronto até o final do ano, até porque, agora sua apresentação é mais urgente por causa da
378 tramitação, na Câmara, do PL 1.183/2019 que trata da regulamentação do Conservador-
379 Restaurador, mas caso não fique pronto, deve pelo menos ficar público que o COFEM está
380 discutindo este tema. Entretanto, seria importante que se fizesse uma crítica em termos das
381 questões relacionadas no documento CBO, o que são atividades e quais são as áreas de
382 atuação do(a) Museólogo(a), entendendo que teremos que separar tais questões. A Conselheira
383 Cláudia Penha dos Santos, COREM 2R.0359-I, comunicou que na proposta inicial há uma
384 mistura entre áreas de atuação e os locais onde o Museólogo atua. A discussão a seguir foi uma
385 tentativa de diferenciar essas duas áreas. **4.1) Áreas de atuação do Museólogo** [Conselheira
386 Claudia considera que devemos recorrer à legislação do IBRAM]: - Patrimônio Material e
387 Imaterial; - Bens culturais musealizados e bens culturais a serem musealizados; -
388 Documentação museológica; - Educação e Cultura; - Conservação; - Curadoria. A CFAP deverá
389 indicar que outras áreas devem ser relacionadas. **4.2) Locais de atuação do Museólogo:** -



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

390 Museus e Instituições Museais, públicos e privados; - Centros de documentação ou informação;
391 - Processos museológicos; - Órgãos, Secretarias e Fundações públicas que detêm patrimônio
392 musealizado; - Galerias, Centros Culturais; - Exposições; - Acervos Museológicos, públicos e
393 privados; - Coleções visitáveis e museológicas, públicas e privadas; - Comunidades tradicionais;
394 pontos de cultura; de memória; - Redes de informação, havendo necessidade de relacionar de
395 forma mais completa os espaços onde o(a) Museólogo(a) pode atuar. **4.3) Atividades do**
396 **Profissional Museólogo.** Neste tópico devemos desenvolver as atividades para cada uma das
397 áreas de atuação e respectivos locais de aplicação? São questões que a CFAP COFEM deverá
398 elucidar e apresentar uma proposta geral de tratamento da questão à Diretoria COFEM. A
399 minuta do documento resultante deverá ser encaminhada para as CFAPs Regionais analisarem
400 e proporem os complementos que julgarem necessárias. Após a análise das CFAPs /COREMs
401 todos os conteúdos voltam para CFAP COFEM fazer a consistência do documento e
402 posteriormente o COFEM deve encaminhar para consulta à classe museológica. O cronograma
403 inicial definido: 01/07/2022 – CFAP encaminha a Minuta à Diretoria COFEM para revisão inicial;
404 15/07/2022 – Envio da minuta revista pela Diretoria para a CLN; 05/08/2022 – Envio da minuta
405 revista pela CLN a todos os COREMs para análise; 20/08/2022 – Discussão do documento
406 durante a 59ª AGE COFEM-COREMs. A Diretora Secretária apresenta uma listagem de etapas
407 a serem seguidas: até 01/07/2022 – CFAP encaminha a Minuta à Diretoria COFEM para revisão
408 inicial; até 15/07/2022 – Envio da minuta revista pela Diretoria para a CLN; até 05/08/2022 –
409 Envio da minuta revista pela CLN a todos os COREMs para análise; 20/08/2022 – Discussão do
410 documento durante a 59ª AGE COFEM-COREMs. **Deliberação Plenário:** O Plenário aprova a
411 atuação urgente da CFAP e o cronograma inicial acima indicado. **5) Aprovação Diretrizes da**
412 **CDC.** A Presidente convidou a Conselheira Aluane de Sá da Silva, que elaborou o documento
413 para apresentá-lo ao Plenário. A Conselheira apresentou o documento em linhas gerais e
414 informou que ele foi elaborado a partir da solicitação da Diretoria COFEM e que na sua
415 composição foram utilizadas como referência três publicações, são elas: 1. Guia de
416 Comunicação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem (O dia a dia de uma
417 Assessoria de Comunicação); 2. Política de Comunicação do Sistema Cofen/Conselhos
418 Regionais de Enfermagem e; 3. POLÍTICA DE GESTÃO DA PÁGINA ABECIN (Associação
419 Brasileira de Educação em Ciência da Informação. Temos que divulgar o COFEM, tanto
420 informações do próprio Conselho Federal, bem como, estabelecer o uso da logomarca do
421 COFEM nas divulgações de eventos de outras instituições e cita o exemplo da UNIRIO que
422 nos e-mails de solicitações das divulgações comentam na parceria do COFEM, mas que a
423 logomarca do COFEM nunca está presente no material. É importante constar a logomarca do
424 Conselho na publicidade dos eventos. Temos que ampliar a comunicação com as Universidades
425 de Museologia. A Presidente observou que com a renúncia do Conselheiro Alexandre e a saída
426 do Museólogo Diogo a Comissão deverá convidar mais 2 (dois) profissionais Museólogos.
427 **Deliberação Plenário:** As diretrizes de comunicação e divulgação da Comissão de Divulgação e
428 Comunicação – CDC foram aprovadas por unanimidade, ficando a Diretoria responsável pela
429 elaboração e publicação de Instrução Normativa com as diretrizes da CDC. O Plenário aprovou
430 a proposta de ingresso de dois novos integrantes na Comissão e a indicação deverá ser
431 validada pela Diretoria COFEM. **6) Parecer Jurídico PL 1.183.** A Presidente Rita de Cassia
432 informou que neste momento está tramitando na Câmara dos Deputados o PL 1.183/2022 que
433 dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Conservador-
434 Restaurador de Bens Culturais e de Técnico em Conservação-Restauração de Bens Culturais
435 (Anexo). Informou que foram dois textos do Projeto de Lei para Conservador-Restaurador. O de
436 2017 foi apresentado pelo Chico Alencar, que agora é Vereador aqui no Rio. O outro foi
437 apresentado pela Deputada Fernanda Melchione (PSOL-RS). Os textos são iguais. Precisamos
438 analisar com muita calma, pois eles entram muito diretamente nas nossas atribuições. A



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

439 Relatora é a Dep. Federal pelo DF, Erika Kokay (PT DF), que é bem atuante na Câmara.
440 Enfatizou que precisamos agir para garantirmos as atividades legalmente específicas do(a)
441 profissional Museólogo(a), especialmente a questão da conservação. Observou que não somos
442 contra a regulamentação da profissão de Restaurador, porém precisamos encontrar
443 respaldo jurídico para que ambas as profissões, depois do texto definitivo e aprovado,
444 encontrem amparo legal e não haja necessidade de embates jurídicos nos
445 processos de fiscalização. Então precisamos garantir para o futuro que o texto aprovado para
446 regulamentar a profissão de Conservador-Restaurador, reconheça o campo profissional, mas
447 não venha trazer problemas para o(a) Museólogo(a) e vice-versa. Isto posto fizemos um estudo
448 que apresenta o percurso histórico da Museologia e da Conservação e um quadro comparativo
449 com os dois textos legislativos - Projeto de Lei 1.183/2022 e a Lei 7.287/ 1984. Nesse quadro
450 elaboramos sugestões para análise do PL., mas deve ficar bem claro, que não é nosso
451 interesse, como ressaltado pela Diretoria, atrapalhar a Regulamentação do Conservador-
452 Restaurador. O que precisa é ser reconhecido um campo já existente e legal para a área do(a)
453 Museólogo(a), na Conservação. Felipe, Presidente da 2ª Região, considerou que o documento
454 deve focar o direito adquirido pelo(a) profissional Museólogo(a), afinal o primeiro laboratório de
455 conservação inicia-se dentro do curso de Museologia. O Presidente do Corem 1ª Região
456 endossou a proposta da 2ª Região informando as relações disciplinares da Conservação e a
457 Museologia, constituindo diálogo nacional e internacional. Os Presidentes consideraram que
458 além do encaminhamento aos deputados, temos que estabelecer uma estratégia jurídica em
459 caso de confronto. A Presidente enfatizou que o texto CONSIDERAÇÕES DO CONSELHO
460 FEDERAL DE MUSEOLOGIA-COFEM, SOBRE O PROJETO DE LEI 1.183 de 2019, QUE
461 REGULAMENTA A PROFISSÃO DE CONSERVADOR/RESTAURADOR é resultante de
462 minucioso estudo e contou com o apoio de Museólogos(as) como o Prof. Ivan Coelho de Sá,
463 Diretor da Escola de Museologia da UNIRIO, estudiosos do assunto e tem os dados da história
464 da Escola na Universidade. Os materiais foram compilados e formamos um dossiê bem
465 consistente e fundamentado. Vamos finalizar esse texto e cada um de nós integrantes do
466 Sistema de Museologia deve, urgentemente, em suas Regiões buscar apoio, especialmente,
467 junto aos Deputados e Deputadas Federais e outras figuras influentes na área pública que
468 possam atender as nossas justas reivindicações profissionais, sem desmerecer, naturalmente, o
469 Restaurador. O documento finalizado dará apoio, caso o(s) Deputado(s) ou a(s) pessoas que
470 possam nos ajudar desejem obter mais informações históricas, a respeito desses dois campos
471 de atuação. Temos, neste momento, que agir politicamente e buscar todos os meios que
472 possam auxiliar a manter o status da nossa profissão. O COFEM solicita que, na medida do
473 possível, nos mantenham informados(as) quanto aos contatos e movimentos realizados pelos
474 Regionais em busca de apoio a nossa causa. O Presidente Saulo informou que entrará em
475 contato com a Deputada Erika Kokay e parlamentares da Comissão de Cultura da Câmara dos
476 Deputados, que o Sistema deve estabelecer uma frente de diálogo com essa Comissão.
477 **Deliberação Plenário:** Em linhas gerais está aprovado o documento criado pelo COFEM e a
478 proposta inicial de atuação do Sistema. **7) Prestação de Contas COREMs e Relatório de**
479 **Gestão.** A Presidente Rita de Cassia informou que o COFEM encaminhou seus documentos de
480 Prestação Contas (PresCon) à CTC COFEM e a seguir apresentou um quadro demonstrativo
481 com as seguintes informações: **7.1)** Prestação Contas (PresCon) – Regionais que enviaram a
482 PresCon ao COFEM: COREM 4R. Não entregaram a PresCon COREMs 1R, 2R, 3R e 5R. **7.2)**
483 Relatório de Gestão 2021 em atendimento ao TCU: – Regionais que enviaram arquivo relatório
484 de Gestão ao COFEM: COREMs 2R e 3R. – Regionais que enviaram o Relatório de Gestão
485 2021 ao COFEM: COREMs 1R; 4R e 5R. **7.3)** Análise CTC COFEM Prestação de Contas
486 COREMs. A Comissão aguarda a entrega das Prestações de contas dos COREMs 1R, 2R e 5R
487 para marcar a reunião de análise. **Deliberação Plenário:** Os Conselhos Regionais devem



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

488 elaborar suas Prestações de Contas e encaminhar para COFEM – CTC COFEM para análise e
489 parecer e submetê-las ao Plenário da 59ª AGE. **8) Situação COREM 5R.** A Presidente informou
490 ao Plenário que encaminhou o Ofício COFEM 025 em 29 de abril de 2022, NOTIFICANDO a
491 Presidente do COREM 5R sobre as pendências desse Regional com o COFEM, inclusive às
492 relativas à Previsão Orçamentária para 2022. Comunicou ainda que no dia 19/05, reuniram-se a
493 Diretoria do COFEM e do COREM 5R, para uma explicação sobre os fatos ocorridos. As
494 explicações foram dadas, algumas relacionadas com problemas de saúde de um dos membros
495 da Diretoria, mas a grande questão foi mesmo a questão de bloqueio da conta corrente pela
496 CEF em função de não entrega até a data de ontem da Ata de Eleição de Diretoria à instituição
497 bancária, além de problemas de comunicação pelo silêncio mantido e só respondido quando o
498 Conselho Federal encaminhou a Notificação. Até este momento o Regional não entregou sua
499 Prestação de Contas tendo em vista que não tem acesso à conta bancária e portanto não
500 houve possibilidade de finalizar o balanço 2021. Assim aguardamos o parecer da CTC COFEM
501 para verificar se os itens da solicitados ao Regional para a análise da Previsão Orçamentária
502 pela Comissão foram respondidos. **9) Fiscalização: Reuniões COFEP/COFEM.** A Vice
503 Presidente e Coordenadora da COFEP COFEM relatou que foram realizadas 04 reuniões com
504 as COFEPs em 05 de fevereiro com as COFEPs do COFEM e de todos os Regionais; **18 de**
505 **Março** com as COFEPs COFEM, COREM 1R e COREM 2R; em **27 de Abril** com as COFEPs
506 COFEM, COREM 3R e COREM 4R; em **06 de maio** com as COFEPs COFEM, COREM 5R e
507 COREM 1R. Estão previstas reuniões em 10 de Junho com as COFEPs COFEM, COREM 2R e
508 COREM 3R e 18 de Agosto com as COFEPs COFEM, COREM 4R e COREM 5R. Inga
509 considera que no próximo semestre teremos uma evolução mais significativa na atuação
510 fiscalizatória dos COREMs. Segundo a Presidente Rita de Cássia os resultados estão
511 começando a aparecer, verifica-se pela arrecadação do 1º Trimestre de 2022. **Deliberação**
512 **Plenário:** Ficou acertado o empenho de todos os COREMs com relação a fiscalização como
513 atividade contínua e permanente, em especial, a identificação de Museus e outras PJ atuando
514 sem, pelo menos, um(a) Museólogo(a) Responsável Técnico(a). O trabalho de orientação à
515 atuação fiscalizatória dos COREMs é essencial para a atuação do Sistema e deve ser contínuo.
516 **10) Reunião CEP/COFEM.** A Presidente comunicou que a reunião foi realizada no dia 13/05,
517 houve boa participação e os COREMs fizeram um relato histórico de sua atuação. Foi verificado
518 se está ocorrendo a Aplicação do “Código dos Processos Administrativo, Disciplinar e Ético do
519 Sistema COFEM COREMS. (Resolução COFEM nº 64/2021) e foi feita a Discussão, revisão e
520 aprovação da MINUTA INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº 03/2022 que elenca as etapas do
521 Processo Ético-Disciplinar (PED) a partir das determinações da Resolução COFEM Nº 64/2021
522 em obediência à Resolução COFEM nº 63/2021. A reunião foi gravada e enviaremos uma
523 Memória do que foi discutido. **Deliberação Plenário:** Os COREMs deverão ter um entendimento
524 muito claro sobre a diferença entre Processo Administrativo-disciplinar e Processo ético-
525 disciplinar. Manifestação favorável às ações da Diretoria. **11) Homologação de legislação.** A
526 Diretora Secretaria informou que a documentação em pauta foi encaminhada ao Plenário no dia
527 16/05 p.p. para leitura e análise visando posterior homologação pelo Plenário. A seguir a
528 Diretora iniciou a apresentação dos documentos conforme segue RESOLUÇÃO COFEM Nº
529 070/2022. "Adita o REGIMENTO INTERNO DO COREM 1ª Região aprovado pela Resolução
530 COFEM nº 055/2020". A Conselheira Aluane observou apenas que houve o reconhecimento do
531 gênero masculino e feminino no texto. **Deliberação Plenário:** Resolução 070 homologada.
532 INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº 03/2022. “*Elenca as etapas do Processo Ético-*
533 *Disciplinar (PED) a partir das determinações da Resolução COFEM Nº 64/2021 em obediência à*
534 *Resolução COFEM nº 63/2021.*” Anexo I. Formulário de Denúncia Sistema COFEM/COREMs;
535 Anexo II. Comunicado 01. Mandado de Citação; Anexo III. Comunicado 02. Manifestação; Anexo
536 IV. Texto Defensor Dativo e Anexo V. Comunicado Razões Finais. **Deliberação Plenário:** A IN



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

537 03/22 e seus respectivos anexos foram homologados. INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº
538 02/2022. "Orientações para Implantação e Gestão de Ouvidorias do Sistema COFEM/COREMs."
539 e Anexo I. Formulário Ouvidoria **Deliberação Plenário:** A IN 02/22 e seu anexo foram
540 homologados. **12) Emissão cédulas de identidade.** A Presidente informou que a instalação do
541 programa foi concluída e que é importante que os COREMs que já utilizaram o sistema e
542 encontraram alguma dificuldade, entrem em contato com o COFEM e com o Sr. Jocelino que se
543 colocou à disposição. **13) Licença de Cargo.** A seguir a Presidente Rita de Cássia solicitou
544 Licença do Cargo por viagem ao exterior no período de 28/05 a 24/06 e informou que a Vice-
545 Presidente assumirá a presidência nesse período. Isto posto, solicitou a aprovação do Plenário.
546 **Deliberação Plenário:** Aprovada. A Diretora Secretária solicitou LICENÇA DO CARGO por
547 viagem ao exterior no período de 20/07 a 28/08. **Deliberação Plenário:** Aprovada. A Vice-
548 presidente solicitou LICENÇA DO CARGO por viagem ao exterior no período de 08/08 a 31/08.
549 **Deliberação Plenário:** Aprovada. **14) Cota-Parte 25% da renda bruta dos COREMs.** A
550 Presidente do COFEM informou que durante reunião da Diretoria do COFEM com a Diretoria do
551 COREM 1R foi levantada a dúvida se os COREMs deveriam encaminhar na cota-parte o
552 percentual de 25% sobre o ganho das aplicações, que os Conselhos tivessem. A Presidente
553 encaminhou para os COREMs 01 e 02, respectivamente os Ofícios COFEM 09 e 010/2022
554 orientando-os para que não considerassem o envio desse valor, e que o COFEM devolveria o
555 valor cobrado a maior. A dúvida surgiu porque no Manual de Gestão não havia nenhuma
556 orientação sobre isso e o COFEM estava incluindo no envio da cota parte dos COREMs o
557 percentual de 25% sobre a renda dos COREMs, conforme Art.10º da Lei 7287/84: Art. 10 –
558 Constitui receita do Conselho Federal de Museologia: a) 25% (vinte e cinco por cento) da renda
559 bruta dos Conselhos Regionais de Museologia, exceto as doações, legados ou subvenções; [...].
560 O Art. 12 da Lei prevê, para os Conselhos Regionais de Museologia: Art. 12 – A receita dos
561 Conselhos Regionais de Museologia será constituída de: a) 75% (setenta e cinco por cento) da
562 anuidade estabelecida pelo Conselho Federal de Museologia, revalidada trienalmente; b)
563 rendimentos patrimoniais; c) doações e legados; d) subvenções e auxílios dos Governos
564 Federal, Estaduais e Municipais e de empresas e instituições privadas; e) provimento das multas
565 aplicadas; f) rendas eventuais. Após consulta ao Assessor Jurídico e ao Assessor Contábil,
566 sobre a questão, a Presidente consultou outras leis de regulamentação profissional para verificar
567 como se constitui a receita prevista para os Conselhos Federais nos textos legais. Algumas
568 determinavam a renda bruta e outras, apenas renda. Fez ainda, uma consulta ao Conselho
569 Regional e Contabilidade, no Rio de Janeiro, e foi informada de que se a Lei 7.287/1.984
570 especifica 25% (vinte e cinco por cento) da renda bruta dos Conselhos Regionais de
571 Museologia, incide sobre todas as rendas dos Conselhos Regionais, inclusive rendimentos com
572 aplicações EXCETO as exclusões citadas na referida Lei (doações, legados ou subvenções).
573 Quando o termo renda bruta não está previsto em lei cobra-se o valor da cota parte incidindo
574 sobre as anuidades e taxas previstas na legislação. Feita a explanação o COFEM encaminhará
575 e-mail aos COREMs informando sobre legalidade da cobrança dos 25% sobre o rendimento de
576 aplicações. **Deliberação Plenário:** Aprovada a proposta. **15) Secretaria de Estado de Cultura
577 e Economia Criativa /UNESCO.** A Presidente Rita de Cássia informou que foi encaminhada
578 Notificação ao Sr. Fabrício Nascimento Carrijo, Diretor Nacional do Projeto 914BRZ4020 – Edital
579 03/2022, visando a modificação do Edital UNESCO Secretaria de Estado de Cultura e Economia
580 Criativa do Distrito Federal para que fosse exigido dos(as) profissionais Museólogos(a) o registro
581 profissional e o comprovante de pagamento da anuidade seu respectivo Conselho Regional de
582 Museologia. O Sr Fabrício tinha 10 dias para responder após o recebimento da Notificação.
583 Caso não fosse respondido o passo seguinte seria a notificação ao Ministério Público. A
584 Conselheira Heloisa informou que pela sua experiência como coordenadora de um projeto da
585 SMC do Rio de Janeiro junto à UNESCO, que o edital pode ser refeito e republicado e que



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

586 compete a direção/coordenação do Projeto estabelecer os critérios e o perfil [experiência e
587 formação] do(a) futuro(a) contratado(a), mas, a UNESCO é a responsável legal pela publicação
588 do edital e pela contratação, portanto a UNESCO deve ser comunicada também e notificada
589 caso não tome as devidas providências. Às 17h55 a Presidente agradeceu a participação dos
590 Conselheiros e Conselheiras presentes e encerrou a Assembleia. Nada mais havendo a tratar
591 eu, Maria Eugênia Saturni, Diretora Secretária do COFEM, lavrei esta Ata que, após lida, foi
592 aprovada por todos(as) e assinada.

Rita de Cássia de Mattos

COREM 2R.0064-I, Presidente COFEM.

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes

COREM 3R.0017-IV, Vice-presidente.

Maria Eugenia Saturni

COREM 4R.0022-II, Diretora Secretária.

Clarete de Oliveira Maganhotto,

COREM 5R.0002-IV, Diretora Tesoureira.

Aluane de Sá da Silva

COREM 4R.0198-I, Conselheira Efetiva.

Andréa Fernandes Considera

COREM 4R.0149-I, Conselheira Suplente.

Cláudia Penha dos Santos

COREM 2R.0359-I, Conselheira Suplente.

Eliene Dourado Bina

COREM 1R.0080-I, Conselheira Efetiva.

Heloisa Helena Queiroz

COREM 2R.0726-I, Conselheira Efetiva.

Janete Rodrigues Santos

COREM1R.0269-I, Conselheira Suplente.

Maria da Conceição Lopes Moreira

COREM 1R.0268-I, Conselheira Efetiva.

Pollynne Ferreira de Santana

COREM 4R.0339-I, Conselheira Suplente.

Vivian Fava Paternot,

COREM 2R.0749-I, Conselheira Suplente.

Felipe da Silva Carvalho



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

COREM 2R.1042-I, Presidente do COREM 2ª Região.

José Wilton Nascimento Guerra

COREM 4R.0251-II, Presidente do COREM 4ª Região.

Letícia O. Acosta Pôrto

COREM 5R.0106-I, Presidente COREM 5ª Região.

Marcelo Augusto Sheffer

COREM 3R.0233-I, Presidente do COREM 3ª Região.

Marco Antonio F. Ballester Jr

COREM 5R.0054 Vice-Presidente COREM 5ª Região.

Saulo Moreno Rocha

COREM 1R.0510-I, Presidente COREM 1ª Região.